

### ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA



Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

#### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO                                      | 1  |
| CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES                               | 2  |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                          | 3  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                     | 3  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          | 4  |
| PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI-<br>CIPAIS   | 4  |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                | 4  |
| CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                  | 12 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                               | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES                          | 14 |
| CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO<br>ADOLESCENTE | 15 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                           | 15 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA          | 16 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS                       | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO                          | 19 |
| ATOS DO LEGISLATIVO                                       | 22 |



#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 3.070, DE 25 DE MAIO DE 2023

HOMOLOGA DECRETO DE PRESCRIÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA  
AO SERVIDOR MARISSON REBOUÇAS SANTANA.

**O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** relatório final da comissão especial permanente de sindicância e processo administrativo, e

**CONSIDERANDO** prazo prescricional previsto no art. 148, inciso III, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o resultado da Revisão de Ofício com base no despacho do Prefeito, nos termos do Processo Administrativo Nº 3097/2021.

**Art. 2º** Declarar a nulidade da pena de advertência aplicada ao servidor, visto que houve violação de preceitos constitucionais básicos na portaria de instauração de procedimento e prescrição do prazo de pena de suspensão.

**Art. 3º** Encaminhar o Processo Administrativo nº 3097/2021 à Secretaria Municipal de



Administração para as providências necessárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3.071, DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O **Prefeito do Município de Vilhena, estado de Rondônia** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais, e:

**CONSIDERANDO** do art. 155 da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro 1996, processo administrativo disciplinar 5606/2021,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar nos termos do art. 155 da Lei Complementar Nº 007/1996, para apurar os fatos que seguem:

**Parágrafo único.** Conforme consta o MEMORANDO Nº 2550/2021/SEMED, de 07 de outubro de 2021, que acompanha o MEMORANDO Nº 72/2022/SEMOSP, de 04 de fevereiro de 2022, o servidor E D de S, ocupante do cargo de VIGIA não compareceu ao local de trabalho, lotação SEMED, para desenvolver suas atividades, totalizando 82 faltas no ano de 2020 e 2021, sendo: 25 faltas no mês de MAIO/2020, 19 faltas em SETEMBRO/2020, 8 faltas em OUTUBRO/2020, 3 faltas em NOVEMBRO/2020, 5 faltas em JANEIRO/2021, 8 faltas em MAIO/2021 e 14 faltas em AGOSTO/2021. Consta ainda que o servidor não compareceu ao trabalho no local de lotação SEMOSP nos períodos de DEZEMBRO/2021 a JUNHO/2022, caracterizando, em tese, o ato de abandono de função pública, nos termos do art. 144 da Lei n. 007/96.

**Art. 2º** A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta pelos servidores

Presidente: Gleice Oliveira Souza (Matrícula 6783)

Membros: Celeste Aparecida Alves Rocha (Matrícula 3945)  
Letícia Tabalipa Nogueira Linares (Matrícula 6544)

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 dias contados do término da instrução processual.

**Art. 5º** Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 2.674, de 7 de fevereiro de 2022.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 25 de maio de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.470 DE 02 DE JUNHO DE 2023

Altera o §2º do artigo 1º e artigo 4º ambos do Decreto nº 60.340, de 15 de maio de 2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o §2º do artigo 1º e artigo 4º ambos do Decreto nº 60.340, de 15 de maio de 2023 que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º .....  
(...)

§2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

(...)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 02 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal

### CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 052/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9995/2023/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada de detritos de fossa séptica (limpeza de fossa séptica) e Serviços de limpeza e desobstrução de encanamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 14.947,50 (quatorze mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 05/06/2023.  
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 22/06/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 22 de junho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 22 de junho de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame,



poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br  
 DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 02 de junho de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM  
 PREGOEIRO (a) OFICIAL  
 Dec. nº 60.054/2023

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| MUNICÍPIO DE VILHENA  |        |  |   |                 |       |                 |          |
|---|--------|--|---|-----------------|-------|-----------------|----------|
| Estado do Rondônia  |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Exercício: 2023   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12275 / 2023</b>   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| DATA: 02/06/2023  |        | PROTOCOLO: 12275 / 2023                        |   | PROCESSO: 16905 |       |                 |          |
| CONTRATANTE   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| MUNICÍPIO DE VILHENA  |        |  |   |                 |       |                 |          |
| CONTRATADO(A)   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS PRESID DE CPL MEMBROS E EQUIPES DE APOIO<br>CNPJ: 28.325.407/0001-08      Insc. Estadual:   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Endereço: ,<br>Bairro: Cidade: -      CEP:  |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Telefone:   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| OBJETO  |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de curso de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidora desta Controladoria Geral do Município, sendo o Curso: Obras Públicas na Nova Lei de Licitações. |        |  |   |                 |       |                 |          |
| JUSTIFICATIVA   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Objetiva a capacitação de servidora para implementar Normativas, bem como criar novas rotinas administrativas, auxiliando as Secretarias para o cumprimento efetivo da legislação municipal/federal.                                |        |  |   |                 |       |                 |          |
| DESPESA   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Programática  | Fonte  | Descrição                                      |   |                 |       |                 |          |
| 0200304122000320683390390000  | 500000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |   |                 |       |                 |          |
| 0200304122000320683390390000  | 500000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |   |                 |       |                 |          |
| ITEM(S)   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Lot   | Orde   | Item   | Descrição   | Unidade         | Qtde. | V. Unitário     | V. Total |
| 1   | 1      | 117281   | VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO | SERV            | 1,00  | 2.200,00        | 2.200,00 |
| <b>Total:</b>   |        |  |   |                 |       | <b>2.200,00</b> |          |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL   |        |  |   |                 |       |                 |          |
| Art. 74, III, f), Lei 14133/21  |        |  |   |                 |       |                 |          |
| _____<br>Erica Pardo Dala Riva<br>Controladora Geral do Município   |        |  |   |                 |       |                 |          |

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA INTERNA Nº 314/2023/SEMAD

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A MARCUS VINICIUS DA SILVA PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;  
 Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor MARCUS VINICIUS DA SILVA a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2023.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 59.125/2023

### PORTARIA INTERNA Nº 315/2023/SEMAD

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A LUMA VANESSA ARAGÃO PEDROSO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LABORAIS EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;  
 Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal LUMA VANESSA ARAGÃO PEDROSO a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home office, a partir de 06 de junho de 2023.

Art. 2º A servidora deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º A servidora deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| MUNICÍPIO DE VILHENA   |                         |  |  |         |       |             |                 |
|--|-------------------------|--|--|---------|-------|-------------|-----------------|
| Estado do Rondônia   |                         |  |  |         |       |             |                 |
| Exercício: 2023  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11826 / 2023</b>  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| DATA: 02/06/2023   | PROTOCOLO: 11826 / 2023 |  |  |         |       |             |                 |
| CONTRATANTE  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| MUNICÍPIO DE VILHENA   |                         |  |  |         |       |             |                 |
| CONTRATADO(A)  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOIEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - ANPPME   |                         |  |  |         |       |             |                 |
| CNPJ: 28.325.407/0001-08   | Insc. Estadual:         |  |  |         |       |             |                 |
| Endereço: Gregório de Matos, 3652  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| Bairro: SETOR 06   | Cidade: Ariquemes - RO  |  |  |         |       |             |                 |
| Telefone:  | CEP: 76.873-658         |  |  |         |       |             |                 |
| OBJETO   |                         |  |  |         |       |             |                 |
| Pagamento de curso em "Obras públicas na nova lei de licitações" em atendimento ao setor engenharia e arquitetura.   |                         |  |  |         |       |             |                 |
| JUSTIFICATIVA  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| <p>o curso utilizará metodologias que permitirão aos participantes um entendimento sobre temáticas que são fundamentais na aplicação da nova lei de licitações de obras públicas. Dessa forma, haverá oficinas, estudos de caso, exemplos e exercícios, problematização, exposição dialogada e debate, agregadas às aulas expositivas com slides.</p> <p>A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.</p> <p>O pagamento se dará por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, para atender o seguinte servidor: Dariano de Oliveira, Matrícula nº 6.560.</p> |                         |  |  |         |       |             |                 |
| DESPESA  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| Programática   | Fonte                   | Descrição                                      |  |         |       |             |                 |
| 0700312122007322823390390000   | 500010                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  |         |       |             |                 |
| ITEM(S)  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| Lot  | Orde                    | Item   | Descrição  | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total        |
| 1  | 1                       | 120450   | Pagamento de curso em "Obras públicas na nova lei de licitações" | SERV    | 1,00  | 2.200,00    | 2.200,00        |
| <b>Total:</b>  |                         |  |  |         |       |             | <b>2.200,00</b> |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  |                         |  |  |         |       |             |                 |
| <p>Flávio de Jesus</p> <p>Secretário Municipal de Educação</p>   |                         |  |  |         |       |             |                 |

## PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2023.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preço visando a contratação de empresa para MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, Bairro Jardim das Oliveiras, no horário de 07h00min às 17h00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 12 de junho de 2023, pontualmente às 15hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 02 de junho de 2023.

GISLAINE BRIZOLLA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Escolar Professora Cleonice Batista de Jesus

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Metodista de Ação Social – AMAS entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 040/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 120/2022 no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), 155/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), beneficiou a Associação Metodista de Ação Social - AMAS com o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$23.466,96 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Metodista de Ação Social - AMAS trabalha com várias formas de atendimento social, o projeto sombra e água fresca em conjunto com o CMDCA, rede de proteção a criança e ao adolescente, atua no combate e prevenção a delinquência, drogas, álcool, prostituição, violência sexual, suicídio, automutilação, fome, miséria infantil e outros. O projeto gestante atende gestantes carentes, com palestras e confecção do enxoval do recém nascido e da distribuição de cestas básicas entre outras atividades. AAMAS visa ser um espaço acolhedor para o público infanto-juvenil e seus familiares. Num espaço com campo areia, campo de futebol, salões para reuniões, academia de jiu-jitsu, brinquedoteca e leitura, com profissionais habilitados e colaboradores voluntários, é viável a prática de uma série de atividades que corroboram para que dispositivos constitucionais sejam plenamente alcançados, sendo alguns deles: direito a saúde, cultura lazer, educação, erradicação da pobreza etc. Os espaços para que o público infanto-juvenil se expresse são insuficientes, neste cenário pós pandemia, essa crise se acentua, as sequelas do isolamento social, a deterioração dos relacionamentos interpessoais é uma delas, portanto, proporcionar esse projeto certamente contribuirá para que as individualidades sejam aprimoradas vínculos sejam reestabelecidos e assim a continuidade da vida, seja preservada. O recurso será utilizado para melhor atender esse público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de

interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 004/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a **NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 040/2022, 120/2022, 155/2022, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

**ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO.**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**JANDER ROCHA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 162/2022 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), beneficiou a Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI, no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 2.482,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI é uma instituição privada, fundada em 2013 que busca promover a inclusão social. Tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 75 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 à 18 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 012/2021, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a **NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 162/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

**ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO.**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**JANDER ROCHA DE OLIVEIRA**  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos

apresentados pela Associação Vilhenense de Voleibol - AVV, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto à celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 056/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), beneficiou a Associação Vilhenense de Voleibol – AVV, no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 4.999,04 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Vilhenense de Voleibol - AVV visa difundir a modalidade de Voleibol junto a comunidade mais vulneráveis criando oportunidades de desenvolvimento físico e social, retirando as crianças das ruas onde estão expostas a marginalidade. Oportunizando através do esporte uma alternativa a prevenção dos males da sociedade moderna resgatando a autoestima, lazer, recreação e intercâmbios; tornando o esporte atrativo e de fácil aceitação disseminando boas práticas em que será necessário um conjunto de ações da sociedade, governo e órgão executor do projeto para que sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas efetivas para a superação e conhecimento dos direitos da criança e adolescentes. O projeto “Meninos da AVV” oferece 120 vagas para escolinha de iniciação com idade entre 08 e 10 anos e 60 vagas para o projeto seleções com idade entre 11 e 18 anos que visa atender adolescentes e jovens que formam as seleções de base da AVV que representam Vilhena em competições regionais e nacionais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 002/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 056/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENESE DE VOLEIBOL – AVV.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO,  
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023.

Em atendimento ao Inciso IV do Art.53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, após análise dos documentos apresentados pela Associação Vilhenense de Voleibol - AVV entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 009/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 028/2022 no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 038/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 080/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 136/2022 no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), 163/2022 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 191/2022 no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), 197/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 224/2022 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), beneficiou a Associação Vilhenense de Voleibol - AVV com o valor total de R\$89.000,00 (oitenta e nove mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$88.872,22 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação Vilhenense de Voleibol - AVV visa difundir a modalidade de Voleibol junto a comunidade mais vulneráveis criando oportunidades de desenvolvimento físico e social, retirando as crianças das ruas onde estão expostas a marginalidade. Oportunizando através do esporte uma alternativa a prevenção dos males da sociedade moderna resgatando a autoestima, lazer, recreação e intercâmbios; tornando o esporte atrativo e de fácil aceitação disseminando boas práticas em que será necessário um conjunto de ações da sociedade, governo e órgão executor do projeto para que sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas efetivas para a superação e conhecimento dos direitos da criança e adolescentes. O projeto “Meninos da AVV” oferece 120 vagas para escolinha de iniciação com idade entre 08 e 10 anos e 60 vagas para o projeto seleções com idade entre 11 e 18 anos que visa atender adolescentes e jovens que formam as seleções de base da AVV que representam Vilhena em competições regionais e nacionais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastrada junto Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 002/2023, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº009/2022, 028/2022, 038/2022, 080/2022, 136/2022, 163/2022, 191/2022, 197/2022, 224/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO VILHENESE DE VOLEIBOL – AVV.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO,  
Secretário Municipal de Assistência Social

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 9881/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI  
CNPJ: 19.559.671/0001-15

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através das emendas impositivas ao orçamento nº 162/2022 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 2.482,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº59.646/2023 entre a Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação de Basquete de Vilhena - ASBAVI é uma instituição privada, fundada em 2013 que busca promover a inclusão social. Tem como objetivo oportunizar o acesso de crianças, adolescentes e jovens a prática esportiva continuada do basquetebol, promovendo o desenvolvimento de diversos valores, inclusive morais, como a solidariedade, tolerância, respeito ao próximo, etc. Oferta aproximadamente 75 vagas para atender às adolescentes e jovens de 08 à 18 anos. Os treinamentos são diários e divididos por faixa etária, sob orientação de profissionais de educação física vinculados ao projeto

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,

exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 28/2023, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30 inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 30 maio de 2023.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA  
MEMBRO

#### **PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 9960/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO VILHENESE DE VOLEIBOL – AVV  
CNPJ: 04.693.295/0001-80

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através das emendas impositivas ao orçamento nº 056/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 4.999,04 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº59.646/2023 entre a Associação Vilhenense de Voleibol - AVV e

a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Vilhenense de Voleibol - AVV visa difundir a modalidade de Voleibol junto à comunidade mais vulneráveis criando oportunidades de desenvolvimento físico e social, retirando as crianças das ruas onde estão expostas a marginalidade. Oportunizando através do esporte uma alternativa a prevenção dos males da sociedade moderna resgatando a autoestima, lazer, recreação e intercâmbios; tornando o esporte atrativo e de fácil aceitação disseminando boas práticas em que será necessário um conjunto de ações da sociedade, governo e órgão executor do projeto para que sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas efetivas para a superação e conhecimento dos direitos da criança e adolescentes. O projeto “Meninos da AVV” oferece 120 vagas para escolinha de iniciação com idade entre 08 e 10 anos e 60 vagas para o projeto seleções com idade entre 11 e 18 anos que visa atender adolescentes e jovens que formam as seleções de base da AVV que representam Vilhena em competições regionais e nacionais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 22/2023, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30 inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da

parceria.

Vilhena-RO, 30 maio de 2023.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA  
MEMBRO

### PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 8301/2023

Entidade: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV  
CNPJ: 04.693.295/0001-80

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através das emendas impositivas ao orçamento nº 009/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 028/2022 no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 038/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 080/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 136/2022 no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), 163/2022 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 191/2022 no valor de 15.000,00 (quinze mil reais), 197/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 224/2022 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 88.872,22 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº59.646/2023 entre a Associação Vilhenense de Voleibol - AVV e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Vilhenense de Voleibol - AVV visa difundir a modalidade de Voleibol junto à comunidade mais vulneráveis criando oportunidades de desenvolvimento físico e social, retirando as crianças das ruas onde estão expostas a marginalidade. Oportunizando através do esporte uma alternativa a prevenção dos males da sociedade moderna resgatando a autoestima, lazer, recreação e intercâmbios; tornando o esporte atrativo e de fácil aceitação disseminando boas práticas em que será necessário um conjunto de ações da sociedade, governo e órgão executor do projeto para que sejam desenvolvidas e aplicadas metodologias de intervenção local capazes de desencadear respostas efetivas para a superação e conhecimento dos direitos da criança e adolescentes. O projeto “Meninos da AVV” oferece 120 vagas para escolinha de iniciação com idade entre 08 e 10 anos e 60 vagas para o projeto seleções com idade entre 11 e 18 anos que visa atender adolescentes e jovens que formam as seleções de base da AVV que representam Vilhena em competições regionais e nacionais.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018,

também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 21/2023, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30 inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 30 maio de 2023.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA  
MEMBRO

#### **PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 10699/2023

Entidade: Associação Metodista de Ação Social - AMAS

CNPJ: 01.267.389/0001-07

Objeto da Parceria: Repasse financeiro através das emendas impositivas ao Orçamento nº 040/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 120/2022 no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), 155/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$23.466,96 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) para manutenção das atividades da Associação conforme Plano de Trabalho.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo Decreto nº59.646/2023 entre a Associação Metodista de Ação Social - AMAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A Associação Metodista de Ação Social trabalha com várias formas de atendimento social, o projeto sombra e água fresca em conjunto com o

CMDCA, rede de proteção a criança e ao adolescente, atua no combate e prevenção a delinquência, drogas, álcool, prostituição, violência sexual, suicídio, automutilação, fome, miséria infantil e outros. O projeto gestante atende gestantes carentes, com palestras e confecção do enxoval do recém nascido e da distribuição de cestas básicas entre outras atividades. AAMAS visa ser um espaço acolhedor para o público infanto-juvenil e seus familiares. Num espaço com campo areia, campo de futebol, salões para reuniões, academia de jiu-jitsu, brinquedoteca e leitura, com profissionais habilitados e colaboradores voluntários, é viável a prática de uma série de atividades que corroboram para que dispositivos constitucionais sejam plenamente alcançados, sendo alguns deles: direito a saúde, cultura lazer, educação, erradicação da pobreza etc. Os espaços para que o público infanto-juvenil se expresse são insuficientes, neste cenário pós pandemia, essa crise se acentua, as sequelas do isolamento social, a deterioração dos relacionamentos interpessoais é uma delas, portanto, proporcionar esse projeto certamente contribuirá para que as individualidades sejam aprimoradas vínculos sejam reestabelecidos e assim a continuidade da vida, seja preservada. O recurso será utilizado para melhor atender esse público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 31/2023, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30 inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL- AMAS, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para



emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 30 de maio de 2023.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO  
MEMBRO

VALDINEY PEGO FERREIRA  
MEMBRO

#### PORTARIA INTERNA N° 032/2023.

Declara, expressamente, a revogação da Portaria que especifica e dá outras providências.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a prerrogativa do decreto municipal n° 59.642 de 22 de fevereiro de 2023 em seu Art. Art 50° § 1°.

#### RESOLVE

Art. 1°- Ficam, expressamente, revogada a Portaria adiante arrolada, editada por esta secretaria, referente parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, desta secretária.

I – Portaria: Substitui servidor para constituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

| Portaria nº | Data       | DOV                    | Ementa   |
|-------------|------------|------------------------|--|
| 031/2023    | 29/05/2023 | N° 3747, de 01/06/2023 | Substitui servidor para constituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade civil |

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO N°59.137/2023

#### PORTARIA INTERNA N° 033/2023.

Designa servidores para constituir COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a fim de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade civil.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento que trata a lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto municipal Decreto n° 59.642 de 22 de fevereiro de 2023 em seu Art. 31° e Art 50°.

#### RESOLVE

Art. 1°- Fica designada a Comissão composta pelos servidores abaixo como sendo a responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos, indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e a decisão sobre a prestação de contas com as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, desta secretária.

Parágrafo único: A comissão de que trata o caput desta portaria fica assim composta:

Presidente:

LELIO MIKI HATAKA, matrícula n° 3922

Membros:

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO, matrícula n° 14249

VILMA MOREIRA DAMIÃO, matrícula n° 16049

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO N°59.137/2023

#### PORTARIA INTERNA N° 034/2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4200/2019, FIRMADO COM A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ:25.165.749/0001/10 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUMAS.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando o Artigo 3° § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

#### RESOLVE

Art. 1° - Substitui o servidor FABIANO DOS SANTOS COLERAUS, pelo servidor DANIEL DE MOURA ASSENCIO, CPF 032.356.422-42, Matrícula 16296, detentor do cargo Assessor Administrativo para ser Fiscal do Contrato de n°131/2019 referente ao processo administrativo 4200/2019, firmado com a empresa com A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ:25.165.749/0001/10 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUMAS.

Art. 2°. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a portaria de nº 033/2019.

Art. 4º - Esta portaria regulamenta este ato a partir do dia 15/04/2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

**ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº59.137/2023

#### PORTARIA INTERNA Nº 035/2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4292/2019, FIRMADO COM A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ:25.165.749/0001/10 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas. Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

#### RESOLVE

Art. 1º - Substitui o servidor FABIANO DOS SANTOS COLERAUS, pelo servidor DANIEL DE MOURA ASSENCIO, CPF 032.356.422-42, Matrícula 16296, detentor do cargo Assessor Administrativo para ser Fiscal do Contrato de nº130/2019 referente ao processo administrativo 4292/2019, firmado com a empresa com A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ:25.165.749/0001/10 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a portaria de nº 032/2019.

Art. 4º - Esta portaria regulamenta este ato a partir do dia 15/04/2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

**ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº59.137/2023

#### PORTARIA INTERNA Nº 036/2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 4241/2019, FIRMADO COM A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ:25.165.749/0001/10 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMUCRAD.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas. Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

#### RESOLVE

Art. 1º - Substitui o servidor FABIANO DOS SANTOS COLERAUS, pelo servidor DANIEL DE MOURA ASSENCIO, CPF 032.356.422-42, Matrícula 16296, detentor do cargo Assessor Administrativo para ser Fiscal do Contrato de nº129/2019 referente ao processo administrativo 4241/2019, firmado com a empresa com A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ:25.165.749/0001/10 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMUCRAD.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a portaria de nº 031/2019.

Art. 4º - Esta portaria regulamenta este ato a partir do dia 15/04/2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

**ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS  
DECRETO Nº59.137/2023

#### RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 10699/2023 - Processo Administrativo nº 10699/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 10699/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS inscrita no CNPJ sob o nº01.267.389/0001-07, com sede na Rua Elizeu Fiuza, nº285, Bairro Parque Industrial Tancredo Neves, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023. O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 31/2023 de 22 de maio de 2023, referente a emenda impositiva nº 040/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 120/2022 no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), 155/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho o valor de R\$23.466,96 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00 . – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 9881/2023 - Processo Administrativo nº 9881/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 9881/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA inscrita no CNPJ sob o nº19.559.671/0001-15, com sede na Av Marechal Rondon, nº3776 apto 02, bairro: Centro, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 28/2023 de 19 de abril de 2023, referente a emenda impositiva nº 162/2022 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 2.482,80 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 9960/2023 - Processo Administrativo nº 9960/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 9960/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV inscrita no CNPJ sob o nº04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43, nº497, bairro: Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 22/2023 de 28 de março de 2023, referente a emenda impositiva nº 056/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 4.999,04 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela

Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

### RATIFICAÇÃO

Dispensa do Chamamento Público nº 8301/2023 - Processo Administrativo nº 8301/2023/FMAS/SEMAS

O Município de Vilhena através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Semas torna pública a Ratificação da Dispensa do Chamamento Público de nº 8301/2023/SEMAS, para a Celebração de Parcerias entre a administração pública e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL - AVV inscrita no CNPJ sob o nº04.693.295/0001-80, com sede na Rua 43, nº497, bairro: Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena-RO conforme rol taxativo previsto no artigo 30, entre estas a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 21/2023 de 28 de março de 2023, referente a emenda impositiva nº 009/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 028/2022 no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 038/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 080/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 136/2022 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 163/2022 no valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais), 191/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 197/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 224/2022 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 88.872,22 (oitenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.965/2022 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

Vilhena/RO, 30 de maio de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 012, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho da AMAVI – Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Vilhena, para as seguintes Emendas Impositivas nº 003/2022, 244/2022, 068/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que a entidade AMAVI – Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Vilhena, inscrita no CNPJ nº 34.266.990/0001-26, foi contemplada com o valor de R\$ 35.998,59 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais, cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma presencial no dia 30 de maio de 2023, registrado na ATA nº 05/2023. CONSIDERANDO que a entidade indicada na Emenda está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR O Plano de Trabalho das Emendas Impositivas a seguir:

- nº 003/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Vereador Zeca da Discolândia
- nº 244/2022 no valor de R\$ 20.998,59 (vinte mil reais, novecentos e noventa e oito reais, cinquenta e nove centavos) Vereador Samir Ali
- nº 068/2022 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Vereador Zezinho da Diságua

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Janaina Vanessa Pagangrizo  
Presidente CMAS/VHA

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, para as seguintes Emendas Impositivas nº 005/2022, 140/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, inscrita no CNPJ nº 04.390.761/0001-58, foi contemplada com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma presencial no dia 30 de maio de 2023, registrado na ATA nº 05/2023. CONSIDERANDO que a entidade indicada na Emenda está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR O Plano de Trabalho das Emendas Impositivas a seguir:

- nº 005/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Vereador Zeca da Discolândia.
- nº 140/2022 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Vereador França Silva da Rádio

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Janaina Vanessa Pagangrizo  
Presidente CMAS/VHA

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ERRATA

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de sua Presidente, em uso de suas atribuições, publica a ERRATA do Chamamento Público para Eleição das Entidades, EDITAL Nº 002/2023/CMS/VHA, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 3723, em 26 de Abril de 2023.

Onde Lê-se:

Conforme EDITAL nº 002/2023/CMA/VHA-RO de 25 de Abril de 2023, ANEXO III – CRONOGRAMA, Reunião Ordinária de Eleição das Entidades.

Lê se:

Conforme EDITAL nº 002/2023/CMA/VHA-RO de 25 de Abril de 2023, ANEXO III – CRONOGRAMA, Reunião Extraordinária de Eleição das Entidades.

Vilhena-RO, 31 de maio de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

### PORTARIA Nº 026/2023/DIRETORIA/CMS/VHA-RO

DISPÕE EM DAR POSSE AO MEMBRO TITULAR E SUPLENTE REPRESENTANTE DA ENTIDADE DO SEGUIMENTO USUÁRIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS DE VILHENA – STTR.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso de suas atribuições e competências legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso IX, do Regimento Interno e estabelecido através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007;

Considerando o Ofício nº 013/2023, dia 15 de Maio de 2023, referente indicação de Membro Titular e Suplente, para representar o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 377ª (Tricentésima Septuagésima Sétima) Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de Maio de 2023, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar posse ao Membro Titular, MARI JANE SANTINA CORREA, em substituição ao Membro Titular, ANDERSON DOS SANTOS GARCIA, representando a Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS DE VILHENA – STTR.

Art. 2º - Dar posse ao Membro Suplente, SUZANAPEREIRA em substituição ao Membro Suplente, MARI JANE SANTINA CORREA, representando a Entidade SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES RURAIS DE VILHENA – STTR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente de Publicação no Diário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Vilhena/RO, 29 de maio de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

### PORTARIA Nº 027/2023/DIRETORIA/CMS/VHA

PRORROGAR O PRAZO DO EDITAL Nº 002/2023/CMS/VHA, DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, POR MAIS 10 (DEZ) DIAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso XVII, do Regimento Interno, e suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017.

Considerando os debates, deliberações ocorridas em Plenária da 376ª (Tricentésima Septuagésima Sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Abril de 2023, fundado nas competências legais, regimentais e demais contido na Legislação pertinente;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMS/VILHENA/RO, de 24 de Abril de 2023;

Considerando o EDITAL Nº 002/2023/CMS/VHA-RO, Chamamento Público para Eleição das Entidades Representativas que irão Compôr o Conselho Municipal de Saúde do Município de Vilhena – CMS/RO, de 25 de Abril de 2023;

Considerando a Publicação no Diário Oficial nº 3723, do dia 26 de Abril de 2023;

Considerando a ERRATA de 27 de Abril de 2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo, por mais 10 (dez) dias, para Inscrição de Eleição para Entidades Representativas no Conselho a participar do Edital nº 002/2023/CMS, de Chamamento Público, a partir do dia 01 de Junho de 2023 á 10 de Junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

## CRONOGRAMA - ANEXO III

Publicação do Edital no DOV Vilhena – DIA: 31/05/2023  
Prazo para Inscrição por E-mail com Documentos Digitalizados e Autenticados em Cartório e/ou presencial na sede do CMS/VHA-RO - Da data da Publicação até o dia 10/06/2023, até às 13h00min;  
Divulgação da Habilitação das Entidades e Classificação: 07/06/2023  
Prazo para Recurso: 12/06/2023 a 14/06/2023 até às 13h00min;  
Divulgação da Resposta aos Recursos e Divulgação do Resultado - 16/06/2023 às 18h00min;  
Divulgação do Resultado Final: 30/06/2023  
Reunião Extraordinária de Eleição: 15/07/2023 das 08h00min às 12h00min.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Vilhena-RO, 31 de maio de 2023.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA

**RESOLUÇÃO Nº 017/2023/CMS/VILHENA/RO**

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 377ª (Tricentésima Septuagésima Sétima) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, no dia 25 de Maio de 2023, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando nesta área de atenção, a Portaria GM/MS nº 1.675 de 2018, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (BRASIL; MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018);

Considerando a Doença Renal Crônica (DCR) é um termo geral para alterações heterogêneas que afetam tanto a estrutura, quanto a função renal, com múltiplas causas e múltiplos fatores de prognóstico. Trata-se de uma doença de curso prolongado, insidioso e que, na maior parte do tempo de sua evolução, é assintomática. Muitos fatores estão associados tanto à etiologia quanto à progressão para perda de função renal.

Considerando a Terapia Renal Substitutiva (TRS) é uma das modalidades de substituição da função renal por meio dos seguintes procedimentos: Hemodiálise, Diálise peritoneal e Transplante renal. Para os pacientes com Doença Crônica Renal, o SUS oferta duas modalidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS), tratamentos que substituem a função dos rins: a hemodiálise, que bombeia o sangue através de uma

Conselho Municipal de Saúde - CMS  
Casa dos Conselhos - Av. Presidente Nasser nº 470 – Bairro: Jardim América

máquina e um dialisador, para remover as toxinas do organismo, e a diálise peritoneal que é feita por meio da inserção de um cateter flexível no abdome do paciente (BRASIL; MINISTÉRIO DA SAÚDE;

Considerando o objetivo deste documento é apresentar proposta para implantação do serviço de hemodiálise no município de Vilhena/RO, com habilitação na Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04.

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 377ª (Tricentésima Septuagésima Sétima) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO DE TERAPIA RENAL Substitutiva para o estabelecimento INSTITUTO DO RIM DE VILHENA, registrado sob o CNES: 4153061, para incentivo financeiro de custeio de acordo com a Portaria nº 1.675, de 07 de Junho de 2018, no Município de Vilhena/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrara em vigor a contar da data de sua assinatura e independente da sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

Conselho Municipal de Saúde - CMS  
Casa dos Conselhos - Av. Presidente Nasser nº 470 – Bairro: Jardim América

Homologo a Resolução Nº 017/2023//CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº453/CNS.

Vilhena/RO, 25 de Maio de 2023.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal da Saúde - SEMUS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 6.909/2023/SEMES**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6.909/2023/SEMES, que tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, GRADES, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, DISPONIBILIZANDO PESSOAL TÉCNICO PARA MONTAGEM, MANUSEIO, MANUTEÇÃO E DESMONTAGEM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMES, no Município de Vilhena/RO, conforme ata da Comissão, designada pelo decreto nº 59.364/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO À(S) EMPRESA(S):

LOTE 01: Em favor de – PROEVENTOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI. CNPJ: 02.185.206/0001- 69. O valor de: R\$ 30.722,00 (trinta mil setecentos e vinte e dois reais).

LOTE 02: Em favor de – PROEVENTOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI. CNPJ: 02.185.206/0001- 69. O valor de: R\$ 19.095,00 (dezenove mil e noventa e cinco reais)

LOTE 03: Em favor de – PROEVENTOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI. CNPJ: 02.185.206/0001- 69. O valor de: R\$ 22.032,00 (vinte e dois mil e trinta e dois reais).

LOTE 04: Em favor de – LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. CNPJ: 08.488.130/0001- 27. O valor de: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

VALOR TOTALA HOMOLOGAR: R\$ 86.349,00 (oitenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais).  
Publique-se.

Vilhena, 2 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

## CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº.32/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 017/2022. Nº159/2022. Nº 212/2022. VALOR TOTAL R\$: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. Inscrita no CNPJ: 27.100.649/0001-30 Conseguiu as Emendas Impositivas Nº 017/2022, R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Zeca da Discolândia. Emenda Impositiva Nº 159/2022. R\$: 3.000,00 (três mil reais) –advinda do vereador Sargento Damassa. Emenda Impositiva Nº 212/2022, valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) - advinda do vereador Wilson Tabalipa. VALOR TOTAL R\$: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

CONSIDERANDO Ofício nº 02/2023e 03/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA ESCOLA no dia 14 de Março de 2023 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou conforme Ata nº07do dia 17 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1ºAprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2ºDeliberar favoravelmente às Emendas Impositivas Nº017/2022. Nº159/2022. Nº212/2022. VALOR TOTAL R\$: 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) À ENTIDADE ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

### RESOLUÇÃO Nº.33/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVA Nº 236/2022. VALOR TOTAL R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena - CMDCA, no uso de suas atribuições prevista na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 3.916 de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO conforme estabelecido no Item 21 do Art. 3º do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA.

CONSIDERANDO que a entidade ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. Inscrita no CNPJ: 27.100.649/0001-30 Conseguiu a Emenda Impositiva 236/2022, R\$: 3.000,00 (três mil reais) - advinda do vereador Ademir Alves. VALOR TOTAL R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

CONSIDERANDO Ofício nº 02/2023 recebido da ASSOCIAÇÃO CAMINHO DA ESCOLA no dia 14 de Março de 2023 para o CMDCA no qual solicita a confecção da Resolução. Diante do exposto ao plenário do CMDCA reunido de forma online, a Comissão de Análise aprovou conforme Ata nº07do dia 17 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao plano de trabalho e do projeto.

Art. 2º Deliberar favoravelmente à Emenda Impositiva Nº236/2022. VALOR TOTAL R\$: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PARA A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO O CAMINHO DA ESCOLA. E comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão da plenária.

Vilhena/RO, 02 de Junho de 2023.

Jander Rocha de Oliveira  
Presidente do CMDCA/VHA-RO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, NOTIFICA a responsável abaixo relacionada ou sua representante legal do LANÇAMENTO de débito de RESTITUIÇÃO, devidamente extraído do Processo Administrativo abaixo informado. Informamos que Vossa Senhoria poderá efetuar a emissão da guia para pagamento através do site [www.vilhena.ro.gov.br](http://www.vilhena.ro.gov.br). Caso optar pelo parcelamento do débito ou para maiores informações nos colocamos a disposição no setor de tributação na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Caso o débito já esteja quitado, por favor, desconsiderar esta notificação.

| Cadastro   | Interessado                  | Dívida         | Processo Administrativo |
|------------|------------------------------|----------------|-------------------------|
| 9-92794597 | ELISANGELA BITENCOURT FARIAS | 50-RESTITUIÇÃO | 8211/2023               |

Vilhena (RO), 02 de junho de 2023.

Roberto Scalercio Pires  
Secretário Municipal de Fazenda

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA**
**RELATÓRIO DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS JANEIRO A MAIO DE 2023**

| SERVIDOR                         | LOTAÇÃO  | DESTINO        | DATA DE SAÍDA | DATA DE RETORNO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL DIÁRIAS | MOTIVO  |
|----------------------------------|--|----------------|---------------|-----------------|------------|---------------------|---|
| Vanderlã Paulo de Andrade        | Contador do IPMV   | Cacoal/RO      | 01/02/2023    | 03/02/2023      | 2,5        | R\$1.125,00         | Participar da 1ª Imersão de Investimentos RPPS em Rondônia - Descomplicando a Gestão de Recursos. Promovida pela empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA.                      |
| Ronaldo Ribeiro Azevedo          | Presidente do Conselho Fiscal do IPMV                      | Cacoal/RO      | 01/02/2023    | 03/02/2023      | 2,5        | R\$1.125,00         | Participar da 1ª Imersão de Investimentos RPPS em Rondônia - Descomplicando a Gestão de Recursos. Promovida pela empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA.                      |
| Everaldo Oliveira Ribeiro        | Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV | Cacoal/RO      | 01/02/2023    | 03/02/2023      | 2,5        | R\$1.125,00         | Participar da 1ª Imersão de Investimentos RPPS em Rondônia - Descomplicando a Gestão de Recursos. Promovida pela empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA.                      |
| Lélio Miki Hataka                | Membro do Comitê de Investimentos do IPMV                  | Cacoal/RO      | 01/02/2023    | 03/02/2023      | 2,5        | R\$1.125,00         | Participar da 1ª Imersão de Investimentos RPPS em Rondônia - Descomplicando a Gestão de Recursos. Promovida pela empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA.                      |
| Everaldo Oliveira Ribeiro        | Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV | Gravatá/PE     | 31/03/2023    | 07/04/2023      | 07         | R\$4.200,00         | Participar do 1º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos. Promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM. |
| Ronaldo Ribeiro Azevedo          | Presidente do Conselho Fiscal do IPMV                      | Gravatá/PE     | 31/03/2023    | 07/04/2023      | 07         | R\$4.200,00         | Participar do 1º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos. Promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM. |
| Luis Vanderlei Ribas             | Membro do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV     | Gravatá/PE     | 31/03/2023    | 07/04/2023      | 07         | R\$4.200,00         | Participar do 1º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos. Promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM. |
| Vanderlã Paulo de Andrade        | Contador do IPMV   | Porto Velho/RO | 23/04/2023    | 26/04/2023      | 04         | R\$1.800,00         | Participar do Curso de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS com Suporte na Contabilidade. Promovido pela empresa FR Consultoria e Treinamentos LTDA.                         |
| Irlane da Silva de Carvalho      | Gerente de Previdência do IPMV                             | Curitiba/PR    | 16/05/2023    | 22/05/2023      | 06         | R\$3.000,00         | Participar do Workshop Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários. Promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e Municípios - APEPREV.          |
| Marcia Regina Barichello Padilha | Presidente do IPMV   | Curitiba/PR    | 16/05/2023    | 22/05/2023      | 06         | R\$3.000,00         | Participar do Workshop Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários. Promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e Municípios - APEPREV.          |

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8 / 2023**

DATA: 02/06/2023

PROTOCOLO: 127 / 2023

PROCESSO: 1257

## CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

## CONTRATADO(A)

Fornecedor: TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.175.591/0001-40

Insc. Estadual:

Endereço: RUA SERRA DE BRAGANÇA, 876

Bairro: VILA GOMES Cidade: SÃO PAULO - SP

CEP: 03.318-000

Telefone:

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA PARA FORNECIMENTO DE CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA ZWCAD PRO 2023, SOFTWARE DE CAD PARA O SETOR DE PROJETOS, QUE SERÁ UTILIZADO POR ENGENHEIRA CIVIL E ENGENHEIRAS SANITARISTAS DO QUADRO EFETIVO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS. (TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2023/SAAE E SEUS ANEXOS).

## JUSTIFICATIVA

3.1. A AQUISIÇÃO DA LICENÇAS DE SOFTWARES OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR FINALIDADE SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS (DPP), QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NECESSITAM DE PROGRAMA GRÁFICO, NESTE CASO, O SOFTWARE ZWCAD PRO 2023, PARA REALIZAR SUAS ATIVIDADES COM MELHOR DESEMPENHO, QUALIDADE E AGILIDADE, PARA ELABORAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO 2D E CRIAÇÃO DE MODELOS 3D.

3.2. O SOFTWARE ZWCAD PRO 2023 SERÁ UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO SAAE VILHENA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA BEM COMO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SENDO NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO PERMANENTE DO SOFTWARE ZWCAD PRO 2023 EM SUA ÚLTIMA VERSÃO.

3.3. A ESCOLHA DO SOFTWARE ZWCAD PRO 2023 DEVE-SE, TAMBÉM, AO FATO DA NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE COM PROJETOS DESENVOLVIDOS POR TERCEIROS, MESMO QUE O PROJETO SEJA DESENVOLVIDO POR OUTRO SOFTWARE COMO AUTOCAD, E 80% MAIS BARATO E COM LICENÇA DE USO PERMANENTE E SUPORTE TÉCNICO POR 3 MESES.

3.4. A JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DÁ-SE EM TORNO DA NECESSIDADE DE DOTAR O SETOR COM INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS QUE VIABILIZEM O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUPORTE REMOTO AO USUÁRIO; FERRAMENTAS QUE AUXILIEM NA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; EDITORAÇÃO GRÁFICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, ASSIM COMO CAPACITAR ÀS EQUIPES TÉCNICAS DO SAAE NAS TECNOLOGIAS DOS PRODUTOS, DE MODO A EXPLORAR PLENAMENTE SUAS FUNCIONALIDADES.

## DESPESA

| Programática                 | Fonte  | Descrição                                      |
|------------------------------|--------|--|
| 1500117122000321443390390000 | 501000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

## ITEM(S)

| Lote | Ordem | Item   | Descrição  | Unidade | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|------|-------|--------|--|---------|-------|-------------|----------|
| 1    | 1     | 118207 | ZWCAD PRO 2023 – Softlock – Licença Permanente – monousuário.<br>Idioma Português / Inglês; Abre e salva arquivos em DWG, DXF, DWT compatível com versões 2023 AutoCAD ou superior; Abre, salva e edita projetos realizados em ambiente 2D e 3D; Acesso de comandos apenas com gestos de mouse; medição perímetros, áreas e volumes do desenho; possuir recurso smart select de layers; que possua recurso smart peek, pré-visualização de todos os desenhos aberto dentro do projeto; possuir licença vitalícia; possui ferramentas para desenho: pontos, linhas, polilinhas, arcos, etc; Exportar para PNG, JPEG, PDF; Possui recursos para criação e edição de tabelas, através do Excel, ou Word; Possui recursos para chanfrar e arredondar objetos; Possui recurso para cortar um objeto que cruza outro, eliminando todo o desenho de um lado ou outro da interseção; Possui recurso para estender objeto | SERV    | 1.00  | 3.847,00    | 3.847,00 |

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS****Estado do Rondônia****Exercício: 2023****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8 / 2023**

|  |   |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|
|  | <p>para que interseccione com um outro; Possui ferramentas para mover, rotacional, escalar e esticar um objeto; Possui recurso de Hachura; Possui recurso para cortar uma hachura com base em um objeto que a esteja cruzando; Possui o comando Design Center inserção de blocos, layers, configurações de cotas e textos de modo dinâmico; Possui recurso para edição do texto no local em que foi criado, possibilitando formatações para tabulação, configuração de espaçamento entre linhas, inserção de símbolos, texto oblíquo, alinhamento, etc; Ferramenta para medição e perímetros ou comprimentos a partir de entidades selecionadas na tela; Ferramenta para medição de área a partir de áreas desenhadas pelo usuário na tela. O ZWCAD PRO 2023 possui ferramentas exclusivas que nenhum outro CAD possui, que são: Smart Plot, Smart Voice e Smart Mouse.</p> |  |  |  |  |
|--|---|--|--|--|--|

**Total: 3,847.00****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

---

**ERALDO DAL POSOLO**  
**DIRETOR GERAL**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 008/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. ELTON JOHN BEZERRA DUTRA.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. ELTON JOHN BEZERRA DUTRA, brasileiro, portador do RG nº 568124 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 606.504.942-53, residente e domiciliado na Avenida 7 setembro, nº 1861, Bairro Centro, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSSIONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Major Amaranthes nº 3306, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

#### 2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

#### 6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão

ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

#### 7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

##### 7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização; e
- V - cassação da autorização.

##### 7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

- I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II - transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;
- IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;
- VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e
- VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

##### 7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

- I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;
- II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;
- VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;
- VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;
- VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;
- IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;
- XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
- XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
- XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;
- XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

- XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;  
 XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e  
 XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

#### 8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 14.803/2022.

#### 10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 06 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 02 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior  
 PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Elton John Bezerra Dutra  
 PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

### TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 009/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. JOSÉ LUCIANO MENDES.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de

Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. JOSÉ LUCIANO MENDES, brasileiro, portador do RG nº 610297 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 618.784.722-91, residente e domiciliado na Avenida José do Patrocínio, nº 3237, Bairro Centro, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Melvin Jones nº 1346, Cristo Rei, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob n.º. 03.801.106/0001-82.

#### 2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

#### 6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;
- b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;
- c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

#### 7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

##### 7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

- I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;
- IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;
- VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e
- VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

- I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;
- II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
- V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;
- VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;
- VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;
- VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;
- IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;
- XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
- XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
- XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;
- XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;
- XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;
- XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e
- XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

#### 8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 14.801/2022.

#### 10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 06 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 02 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

José Luciano Mendes  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### PORTARIA Nº 003/SEMTRAN/2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que o servidor faz jus ao 1º e 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 11936/2023 sob ID 353521;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, detentor do Cargo Público de eletricista de viaturas e equipamentos, Grupo Ocupacional: ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSAS – AOD, Classe " E", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SEMTRAN, referente ao 1º e 2º quinquênio no período de 14 de agosto de 2023 a 10 de fevereiro de 2024 – 180 (cento e oitenta) dias, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 11936/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 30 de maio de 2023.

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DECRETO Nº 9.130/2023



Nº 3748

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 02.06.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

**CADERNO II**

www.vilhena.ro.leg.br/

## ATOS DO LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 183/2023

NOMEIA MARCOS APARECIDO MORAES DE SOUZA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

#### RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 2 de junho de 2023, MARCOS APARECIDO MORAES DE SOUZA no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação na Gabinete do Vereador Toninho Gonçalves, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
Vilhena/RO 02 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

### PORTARIA Nº 184/2023

DEFINE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO RECESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo no período de 18 a 31 de julho de 2023, conforme o artigo 5º do Regimento Interno e o artigo 57 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a primeira Sessão Ordinária do segundo período da Sessão Legislativa será no dia 1 de agosto de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1o Definir o funcionamento e o atendimento administrativo da Câmara de Vereadores das 08h00 às 12h00, no período de 18 a 31 de julho de 2023.

Art. 2o Autorizar as Unidades Administrativas e Parlamentares a concederem folga de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para cada servidor, por escala a ser definida internamente, no período previsto no artigo 1º desta Portaria, desde que o funcionamento não sofra interrupção.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores  
Vilhena/RO 02 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023/CVMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023/SRP/CVMV REGISTRO DE PREÇOS

Conforme autorização do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, esta Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 07/2023/SRP/CVMV, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS COMPLETOS E ACESSÓRIOS PARA CARIMBO (refil e borracha), visando atender às necessidades administrativas da CVMV.

Valor total estimado: R\$ 6.968,40 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02 de junho de 2023.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14 de junho de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: [cpl@vilhena.ro.leg.br](mailto:cpl@vilhena.ro.leg.br), Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.  
Publique-se.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2023.

Isabela de Oliveira Santos  
Pregoeira da CVMV  
Portaria nº 117/2022

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

KLEYSON ORLANDO  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretária Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**